



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE

25 ABR. 2022

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO 02/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA E
DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO
DO PARANÁ.

Apresentação de relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito n.º 02/2021, com a finalidade de apurar a denúncia constituída pela resolução nº04/2021 da Mesa Diretora dessa Casa de leis, com finalidade de investigar a denuncia recebida por e-mail, em 16/07/2021, onde o denunciante, de forma muito clara e objetiva, narra diversas irregularidades no Processo de Licitação – Pregões nº12 e 31/2021 do Poder Executivo Municipal, bem como fato de um veiculo em nome da Primeira Dama do município estar prestando serviço a empresa vencedora das licitações para prestação de serviço de manutenção e limpeza pública.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

COMPOSIÇÃO

Edson Francesconi de Oliveira (PT)

PRESIDENTE

Edson Adrian Pereira (PSB)

RELATOR

Alexandro Caldas Camargo (PP)

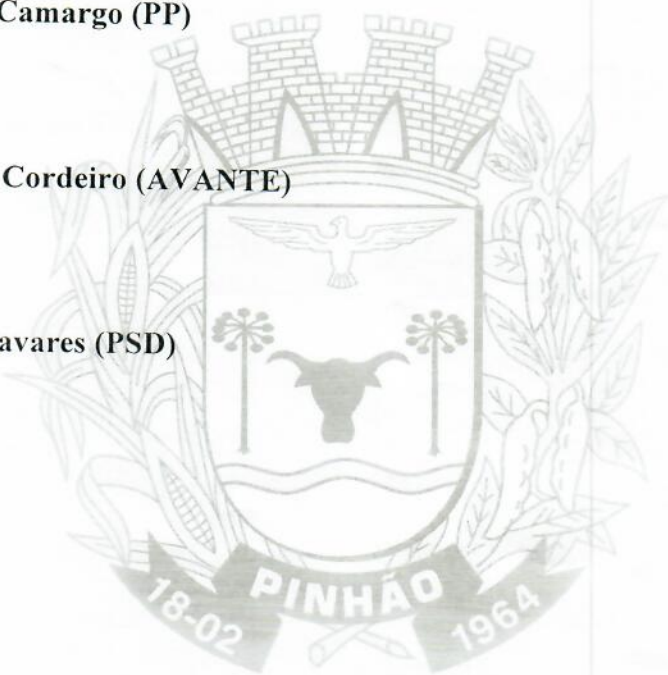
MEMBRO

Cleverson da Cruz Cordeiro (AVANTE)

MEMBRO

Luzyanna Rocha Tavares (PSD)

MEMBRO



EQUIPE DE APOIO:

Francisco Carlos Caldas – Assessor Jurídico;

Roberto Carlos dos Santos – Assistente Legislativo;

Cleber da Silva Amado – Oficial Legislativo;

Alexandro Caldas Camargo – Motorista;

Adriane de Fatima Machado – Secretaria Auxiliar;

Anny E. Kitcky do Nascimento – Assessora de Vereia

Edson A. Pereira



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Sumário

1. INTRODUÇÃO
2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO
3. DO PRAZO
4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS
 - 4.1 DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS
5. DAS OITIVAS
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
7. CONCLUSÕES



Handwritten signature in blue ink.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

1. INTRODUÇÃO

A instauração da presente Comissão deu-se, por meio de denuncia constituída pela resolução nº04/2021 da Mesa Diretora dessa Casa de leis, com finalidade de investigar a denúncia recebida por e-mail, em 16/07/2021.

Segue denúncia e seu conteúdo na íntegra no anexo I (pág.01 a 10).

A partir da referida denúncia, foi apresentado requerimento à plenária da Câmara de Vereadores sob o n.º 18/2021, pelos Vereadores Alexandro Caldas Camargo, Cleverson da Cruz Cordeiro, Edson Adrian Pereira, Edson Francesconi de Oliveira, Samoel Ribeiro, Luiz Hamilton Kitcky, Elias Prestes, Luzyanna Rocha Tavares, Jean Henrique Costa Dellê, Israel de Oliveira Santos, Aroldo Antunes Domingues, Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira e Pedro André da Silva Lupepsa, pedindo abertura da Comissão Especial de Inquérito, o qual foi aprovado por Unanimidade assim, iniciando-se o processo de investigação, de acordo com o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, e com o art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO

A Constituição da referida Comissão Especial de Inquérito, se deu após aprovado requerimento, onde houve a indicação do nome de cinco vereadores para compor a CEI, observando a proporcionalidade partidária das bancadas, nos termos do art. 36, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal. Foram indicados os Vereadores: Edson Francesconi de Oliveira (PT), Edson Adrian Pereira (PSB), Alexandro Caldas Camargo (PP), Cleverson da Cruz Cordeiro (AVANTE), Luzyanna Rocha Tavares.

Na data de 23/08/2021, os membros da Comissão Especial de Investigação, Edson Francesconi de Oliveira (PT), Edson Adrian Pereira (PSB), Alexandro Caldas Camargo (PP), Cleverson da Cruz Cordeiro (AVANTE) e Luzyanna Rocha Tavares (PSD) estiveram reunidos na sala de reuniões Orlando Diogo na Câmara Municipal de Pinhão, para elencar as funções de cada membro dentro da Comissão instaurada pelo Legislativo, ficando decidido conforme ata n.º 01/2021, anexo I - (pág.35).



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Edson Francesconi de Oliveira (PT) -Presidente, Edson Adrian Pereira (PSB) – Relator, Alexandro Caldas Camargo (PP) – Membro, Cleverson da Cruz Cordeiro (AVANTE) - Membro, Luzyanna Rocha Tavares (PSD) – Membro.

3. DO PRAZO

Na Resolução, 04/2021, datada de 24/08/2021, consta a composição da CEI, devidamente aprovada em plenário, bem como a definição dos cargos, de acordo com reunião realizada para este fim.

Neste mesmo ato, onde foi devidamente instalada a Comissão, fixou-se o prazo de até 90 (noventa) dias para apuração dos fatos, iniciando-se a contagem a partir da publicação da mesma, a qual se encontra também na íntegra no anexo IV. Tendo em vista o pedido de prorrogação do prazo se deve ao fato de que foram ouvidas muitas pessoas e anexados diversos documentos ao processo, e a análise detalhada das falas e documentos. Através disso solicitarão mais tempo do que foi inicialmente estipulado. Entretanto, poderá ocorrer a apresentação do Relatório antes de decorridos os 60 (sessenta) dias requeridos.

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos da CEI- Comissão Especial de Inquérito, deram inicio com a expedição de ofícios, solicitando a disponibilização dos funcionários da Câmara para auxiliarem nos trabalhos.

Em seguida foram expedidos ofícios convocando testemunhas, para colaborarem com o esclarecimento e narrativa dos fatos durante a realização de oitivas pelos membros da CEI.

Além dos depoentes citados na denúncia, dos trinta e três funcionários da empresa, foram selecionados treze através de votação da Comissão de Inquérito, que teriam maiores indícios de irregularidades.

É importante salientar, que todos os depoimentos foram colhidos espontaneamente, sem qualquer resquício impositivo ou que envolvesse condução coercitiva. As perguntas foram feitas em um ambiente tranquilo, respeitoso e cordial, o mesmo se aplicando às respostas dadas pelos depoentes. Tudo de forma a contemplar a verdade real dos fatos e o interesse público envolvido. Para facilitar a visualização das providências levadas a



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

termo por essa Comissão, segue quadro detalhado dos ofícios expedidos desde a sua constituição, dos convocados para prestar depoimento, e documentos obtidos pela CEI.

4.1 Ofícios expedidos:

N.º	Motivo	Destinatário	Detalhes
01/2021	Convocação	Rivaldo de Lima	Convocação para prestar esclarecimentos – Não compareceu, sem justificativa.
02/2021	Convocação	João Claiton de Castro	Convocação para prestar esclarecimentos – Prestou depoimento conforme (pág.61).
03/2021	Convocação	Vanessa Schimitt	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.57).
04/2021	Convocação	Solange Adronski	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.75).
05/2021	Convocação	Soeli Prestes	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.80).
06/2021	Convocação	Neudair José Nesi	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.85).

Edson A. Alves



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

07/2021	Convocação	Osmar Luiz Piva	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.96).
08/2021	Convocação	João Maria de Camargo	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.105).
09/2021	Convocação	Leandro Ferreira dos Santos	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.111).
10/2021	Convocação	Sergio Lopes	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.138).
11/2021	Convocação	Cleverson Muhlstedt	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.143).
12/2021	Convocação	Eloir dos Santos Levinski	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.151).
13/2021	Convocação	Hélio de Oliveira Junior	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.168).
14/2021	Convocação	Marcio Szumilo	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.174).
16/2021	Convocação	Josimar de Camargo	Convocação para prestar



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

		Rodrigues	esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.269).
17/2021	Convocação	Maria Okopna	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.276).
18/2021	Convocação	João Maria Proença	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.283).
19/2021	Convocação	Léo Marcio Szumilo	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.289).
20/2021	Convocação	Douglas Henrique	Convocação para prestar esclarecimentos - Não compareceu, sem justificativa, conforme (pág.301).
21/2021	Convocação	José Neuri Ferreira	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.302).
22/2021	Convocação	Ariel Caldas	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.296).
23/2021	Convocação	Alceu Miranda	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.312).



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

24/2021	Convocação	Eva de Oliveira Camargo Gonçalves	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.320).
25/2021	Convocação	Odete Aparecida Alves de Oliveira	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.327).
26/2021	Convocação	Viviane de Lima Oliveira	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.335).
27/2021	Convocação	Evalina Proença de Camargo Amaral	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme (pág.344).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Deste modo, apresentadas as oitivas, com todos os documentos produzidos em anexo na íntegra, conclui-se que, as demandas apresentadas na denúncia protocolada demonstra-se frágil quanto a vários pontos, sendo eles:

Com relação ao processo licitatório a Comissão não constatou irregularidades, porém é importante destacar que no primeiro Pregão a Empresa vencedora foi Rivaldo de Lima - ME, a qual foi desclassificada por meio de decisão administrativa que se encontra judicializada por meio do processo nº 0000907 08.2021.8.16.0134.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

DAS IRREGULARIDADES APONTADS NA DENÚNCIA.

6.1- Sobre o vínculo da servidora Vanessa Schmitt com o empresário vencedor da licitação modalidade Pregão – presencial nº 12/2021 João Claiton Castro.

Foi constatado o vínculo, existindo uma união estável de dez anos com João Claiton de Castro, segundo as respostas da Servidora (p. 00058). Por exercer a função de Contadora Geral do Município, mesmo alegando não ter interferência ou participação nos processos licitatórios, é questionável o fato de a mesma ser funcionária pública segundo Acórdão nº 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (p. 00012).

Foi solicitada a Secretaria de Administração um parecer jurídico em relação a questão da União Estável de Vanessa Schmitt (Ofício 01/2022). Em resposta no entendimento de Waldir Figueiredo Reccanello/OAB-PR Nº 30.804 “(...) a servidora pública Vanessa Schmitt, contadora, não tem qualquer vínculo com o dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, nem possuiu qualquer poder de influência sobre o certame (...)”. (.....).

6.2 - Sobre o desvio de função dos servidores da empresa contratada,

Foi constatado através dos depoimentos de que realmente houve o desvio de função por um curto período. A partir do momento que souberam que se tratava de desvio de função, foi corrigida essa situação conforme depoimentos do Sr. João Maria Proença p. 00234 e Josimar de Camargo Rodrigues p. 00271.

Importante ressaltar que estamos tratando de contrato de trabalho com normas regidas na CLT e não de servidores concursados do regime próprio do município.

Os serviços prestados foram de caráter transitório e de emergência para garantir a continuidade do serviço público, sendo essa exceção à única autorizadora do desvio de função, ainda não se trata de atividade fim, dessa forma podendo ser executado por servidor de empresa terceirizada.

Que não receberam valor maior pelo trabalho realizado no período não trazendo de nenhuma forma prejuízo ao erário público.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Ainda que em caso de falta de um empregado por qualquer motivo, a empresa contratada deve suprir a falta por outro servidor mesmo que seja contratado em caráter de urgência a luz na nova lei trabalhista que prevê inclusive contrato por tempo determinado por dia ou horista desde que supra o número de empregados previstos no contrato com a administração pública.

6.3 - Sobre os salários, não condizem com a planilha de custos apresentadas no momento da licitação.

Foi constatada através de informações enviadas à Câmara de Vereadores p. 506 a 515 e 0997 a 01007 que houve divergências de nomes e valores da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social), os quais foram sanados.

Através da SEFIP, foi constatado que os funcionários que prestavam serviço para o Município, estavam registrados com base no salário mínimo nacional, recebendo a remuneração de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) (conforme a p. 01016).

O Procurador do Município Waldir Figueiredo Reccanello, respondeu através do memorando nº 032/2021-JUR-WFR, que a empresa Planalto Central fosse notificada, a fim de que regularizasse a situação, corrigindo a SEFIP, o que foi feito em data de 27/08/2021. (Citado na p. 01016).

No dia 30/08/2021, a empresa Planalto Central protocolou junto a Prefeitura as alterações solicitadas, anexando uma nova SEFIP, bem como juntou os novos holerites de todos os funcionários, constando o valor correto dos salários, estando em consonância com aqueles ofertados quando do procedimento licitatório. (p. 00957 a p. 00959).

6.4 - Sobre a indicação de vagas da empresa, tendo em vista a interferência direta do Gabinete do Prefeito, através de um “roteiro” e uma “senha”.

Segundo os relatos dos depoentes não existiam os tais “roteiros” e “senhas”. Salvo o depoimento do Senhor José Neuri Ferreira que afirma nas p. 00306 e 00307.

6.5 - Sobre a amizade do Prefeito com o Sr. João Claiton de Castro.

Edson A. Louco



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Conforme os documentos e depoimentos, constatou-se que existe uma amizade com a família do Prefeito José Vitorino Prestes de longa data, inclusive, claramente exposta na fala do próprio João Claiton de Castro, na qual o próprio relata ter sido Cargo em Comissão na gestão passada do Prefeito conforme p.00064.

6.6 - Sobre o veículo utilizado pela Empresa Planalto Central Serviços Ltda ser de propriedade da Sr.^a Soeli Sampietro Prestes.

De acordo com os depoentes, Soeli Sampietro Prestes o veículo foi negociado com João Claiton em um domingo 23 de maio de 2021, no valor de 15.000 (quinze mil) reais pago em espécie, p. 00082.

Segundo consta em documento enviado por João Claiton p. 0983 a transferência só ocorreu em 19 de julho de 2021. Alegado por ambos os depoentes a transferência não teria sido realizada antes por motivo de doença na família da Senhora Soeli Sampietro Prestes que além de contraírem COVID ela e o Prefeito Municipal, ainda tiveram a dor em perder de forma prematura a filha Sandra, vítima da pandemia que assolava nosso município e todo o país na época.

O veículo de propriedade da primeira dama foi vendido para empresa Planalto Central, cujo proprietário Sr. João Claiton de Castro, é amigo da família do atual prefeito, não havendo nenhuma ilicitude nesse tipo de negócio entre particulares, mesmo porque, o contrato em comento, não tem como objeto a utilização de veículos, dessa forma não há ligação com as cláusulas contratuais e a venda do veículo de propriedade da primeira Dama Soeli Sampietro Prestes, que poderia ter sido feito para qualquer pessoa que tivesse interesse em adquirir o mesmo.

6.7 - Sobre a possibilidade de o empresário ser laranja do filho de Prefeito.

Pela documentação e depoimentos atestados, o empresário João Claiton é o real proprietário da Empresa, conforme consulta ao CNPJ e documentos em anexo.

Embora conste na denúncia, não houve documentos que pudessem apontar a veracidade do fato denunciado.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

DENUNCAIS X PROVAS COLHIDAS

Ao analisar as denúncias feitas e provas colhidas como forma perguntas e as respostas, considerando ainda os anexos dos documento produzidos durante a vigência da CEI 02/2021, pode ser considerado que itens da denúncia tem vários pontos frágeis que não foram comprovados, mas outros de fato estavam em discordância com os princípios não só da administração pública mas na relação do comportamento do empresário João Claiton de Castro, proprietário da empresa Planalto Central, conforme pode ser apurado a empresa não estava cumprindo na integralidade o contrato como o numero de funcionários e valor dos salários dos mesmo, o funcionário Edgar Pereira Andrade, não prestava serviço para o Município, sendo funcionário exclusivo da empresa Planalto Central, exercendo serviço burocrático.

Em suma, a SEFIP era apresentada contendo o total de funcionários previstos nos contratos, porém, um deles não prestava serviço para o Município, fato que levou a Secretária de Finanças a erro, tendo determinado o pagamento integral do contrato.

Diante das irregularidades acima apontadas, a Secretária de Administração, determinou a instauração de sindicância administrativa, através da portaria nº 636/2021 de 05/10/2021 segundo (p. 01017), visando apurar responsabilidade, bem como possíveis sanções contra a empresa contratada, cujos trabalhos não foram concluídos.

O Executivo em 16/12/2021, notificou a empresa Planalto Central, a fim de que recolhesse o valor pago "a menor", referente às verbas de FGTS, bem como diferença salarial dos funcionários, sob pena de retenção dos valores, além do ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos "a maior", vez que foi constatado lesão ao erário.

Antes mesmo do resultado da sindicância administrativa, a empresa recolheu as diferenças alusivas ao FGTS e juntou os holerites dos funcionários com a diferença salarial apurada, tendo juntado os respectivos comprovantes junto à administração.

Com relação aos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, concernente ao funcionário Edgar Pereira Andrade que não prestou serviço ao Município, a

Edgar A. Pereira



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

empresa Planalto Central, em Janeiro/2022, solicitou ao Município que fosse apresentado o cálculo dos valores a serem devolvidos.

Referido cálculo foi encaminhado pelo contador do Município Sr. Elias Santana de Camargo, cujo valor apurado e atualizado foi de R\$ 7.816,59, tendo sido cientificada a empresa em 25/01/2022, de que o valor deveria ser recolhido até o último dia do mês, sob pena de retenção quando do pagamento, posteriormente o contador retificou o cálculo reduzindo para **R\$ 7.530,81**. (Notificação em anexo p. 01025)

A empresa Planalto Central, apesar de notificada, ignorou, fato que levou a Secretaria de Finanças em reter o valor acima descrito a fim de recolher a guia alusiva ao valor apurado como devido, o que foi efetivamente realizado. (guia em anexo p. 01018).

Em suma, a SEFIP era apresentada contendo o total de funcionários previstos nos contratos, porém, um deles não prestava serviço para o Município, fato que levou a Secretária de Finanças a erro, tendo efetuado o pagamento integral do contrato.

No dia 30/08/2021, a empresa Planalto Central protocolou junto a Prefeitura as alterações solicitadas, anexando uma nova SEFIP, bem como juntou os novos holerites de todos os funcionários, constando o valor correto dos salários, estando em consonância com aqueles ofertados quando do procedimento licitatório. (p. 000663 a 000666).

É bom ressaltar que a Secretaria realizou várias deduções quanto ao pagamento do contrato, sendo cuidadosa, pois foi constatado a falta entre o número de funcionários em atividade e o número constante no contrato.

Caso não fossem apuradas tais divergências salariais, a empresa Planalto Central teria obtido um lucro superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, em detrimento daqueles operários que foram contratados para realizar o serviço.

Neste caso, em havendo uma reclamatória trabalhista, poderia o município ser responsabilidade subsidiariamente, entretanto, com o pagamento das diferenças salariais e recolhimento das verbas trabalhistas, o Município cumpriu seu dever, estando isento de responsabilidade. (p. 01020).



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Embora o certame licitatório tenha ocorrido sem vícios ela poderia “(...) no que concerne à empresa Planalto Central, foi constatado que **além do lucro ilícito**; pode ter havido **concorrência desleal**, pois, para vencer o procedimento licitatório foram oferecidos valores diferentes daqueles efetivamente pagos, fato que certamente inibiu que os concorrentes deixassem de oferecer outros lances”. (p. 01021).

“Longe de querer entrar no mérito das irregularidades, se houve dolo ou culpa, o fato é que o proprietário da empresa Planalto Central, já ocupou a cadeira de **Secretário de Administração do Município de Pinhão**, sendo notório que possui conhecimento dos procedimentos para pagamento de contratos, em especial quanto à fiscalização dos mesmos.” (p. 01021).

Em resposta ao ofício 04/2022 da CEI 02/2021 a administração do municipal enviou ofício 033/2022 dentre outras com o compromisso de não renovação do contrato com a empresa Planalto central com o que segue:

“Independente das sanções que serão direcionadas a empresa Planalto Central por parte da Comissão Sindicante, diante da comprovação das irregularidades levantadas quanto à execução do contrato e, embasado no **princípio da boa-fé**, que regem os contratantes, o Executivo Municipal decidiu pela **não renovação de ambos os contratos** firmado com a empresa Planalto Central”. (p.01021 a 01023).

7. CONCLUSÃO

Portanto, os fatos analisados quanto aos pontos contidos na denúncia apresentada em sua grande maioria não foram comprovados, e os que estavam em divergência com o contrato foram corrigidos a tempo pela administração pública, dessa forma não trazendo prejuízo ao erário público nem ao bom andamento na continuidade do atendimento a comunidade, nem aos empregados da empresa contratada.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Concluídas as investigações, realizadas em consonância com a legislação vigente, em especial, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o Código Penal Brasileiro, a Comissão Especial de Inquérito n.º 02/2021 utilizando de suas atribuições e encerrando seus trabalhos, recomenda à Presidência da Câmara Municipal de Pinhão que:

a) sejam os autos dessa investigação disponibilizados junto à secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, para acesso aos interessados, vide princípio da publicidade;

B). Seja encaminhado para deliberação em Plenário deste Relatório Final, na forma legal e regimentalmente prevista;

C). Diante do exposto, considerando que a Prefeitura Municipal de Pinhão notificou a tempo a Empresa Planalto Central, para a devida correção e reposição de valores aos funcionários. E que a denúncia chegou até o poder Legislativo de forma anônima, eu enquanto relator da Comissão de Inquérito - CEI 02/2021, trago ao Plenário desta Casa de Leis a sugestão pelo arquivamento da investigação preliminar.

Pinhão, 20 de abril de 2022.

Edson Francesconi de Oliveira- Presidente:

Edson Adrian Pereira - Relator:

Alexandro Caldas Camargo - Membro:

Cleverson da Cruz Cordeiro – Membro:

Luzyanna Rocha Tavares - Membro: